

**SEDE**  
Avº 24 julho, 132  
1350 346 LISBOA  
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202  
sede@sep.pt

**CDI**  
Av. 24 de Julho, 132, 1º  
pedidos.cdi@sep.pt



# SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

[www.sep.org.pt](http://www.sep.org.pt)

Ex.mo Senhor  
Primeiro Ministro

Ex.mo Senhora  
Ministra da Saúde

(Enviado via email)

CCT/010/2021/MJ

26/02/2021

Assunto: **Pandemia - Enfermeiros**  
**Resolver problemas**  
**Contagem de pontos aos enfermeiros com CIT**

Os enfermeiros detentores de Contrato de Trabalho **para** Funções Públicas, vulgarmente designado por **Contrato Individual de Trabalho (CIT)**, e os detentores de Contrato de Trabalho **em** Funções Públicas (CTFP), entre outros vários aspectos, detêm as mesmas habilitações e qualificações exigidas para o exercício profissional, estão sujeitos aos mesmos deveres profissionais e deontológicos e ainda aos mesmos deveres enquanto trabalhadores e profissionais de saúde. Trabalham diariamente “lado a lado” nos estabelecimentos “com regras de gestão empresarial”.

Estes designados CIT passaram a ser estabelecidos com enfermeiros após a “transformação” de algumas unidades hospitalares em Sociedades Anónimas, em Dezembro de 2002 (**mais de 18 anos**).

No desenvolvimento das inúmeras denúncias, reivindicações e acções de luta realizadas pelo SEP ao longo destes anos, pela aplicação das mesmas regras laborais, os sucessivos Governos, na consideração de uma jurídica desigualdade criada e mantida artificialmente, foram regulando vários domínios laborais numa lógica de harmonização. Os CIT passaram a deter, nomeadamente:

- Uma Carreira de Enfermagem similar aos demais, com as mesmas categorias e inerentes conteúdos funcionais;
- O mesmo regulamento de concursos e os mesmos requisitos de ingresso e acesso às categorias;
- O mesmo sistema de avaliação do desempenho, a mesma tabela remuneratória e as mesmas condições para mudança de posição remuneratória;
- A mesma duração do período normal de trabalho semanal na modalidade de regime de tempo completo.

Neste quadro, **constituindo uma insuportável injustiça, é profundamente inadmissível que a estes enfermeiros com CIT não sejam contabilizados os devidos pontos relativos ao seu tempo de serviço, nos termos e condições em que o foram para os enfermeiros com CTFP.**

**Não é entendível esta infundada diferenciação negativa.** Entretanto:

1 – Para além da extensa fundamentação jurídica em torno desta matéria, designadamente sobre a natureza jurídica das EPEs e destes Contratos de Trabalho, que, ao longo destes anos o SEP foi apresentando no Ministério da Saúde e que se reafirma,

1.1 – Importa reter que, nos termos do Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE – Decreto Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro) aplicável no território nacional e vinculativo para todas as entidades empregadoras dos sectores público, privado, cooperativo e social,

1.2 – Se os enfermeiros têm direito “a beneficiar das garantias e regalias de outros trabalhadores de saúde do sector onde exerçam a profissão, quando mais favoráveis” (cfr.º n.º 11, art.º 11º),

1.3 – Por maioria de razão, não há qualquer fundamento para esta discriminação negativa dos enfermeiros com CIT face aos demais.

2 – Recentemente (DL n.º 10-A/2021 de 2.Fevereiro) o Governo/Ministério da Saúde legislou para estes enfermeiros com CIT,

2.1 – Por diploma legal,

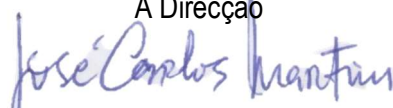
2.2 – Modalidade de regime de tempo de trabalho, duração de período normal de trabalho diário e retribuição por trabalho suplementar.

Reafirma-se: não suscita dúvida fundada ou hesitação séria que entre o pessoal de enfermagem em regime de emprego público e em regime de contrato de trabalho a exercer funções nestas instituições não há juridicamente desigualdade substancial ou objectiva – *trata-se antes*, e no que para aqui interessa, *de desigualdade criada e mantida artificialmente*.

Por último, relativamente à valorização e reconhecimento do papel dos enfermeiros no actual quadro pandémico, publica e sucessivamente reafirmado por decisores políticos, esta é uma área e o momento de passar da percepcionada retórica política à conseqüente concretização da justa medida: **Contagem dos referidos pontos aos enfermeiros com o designado CIT nos termos e condições em que o foram para os enfermeiros com CTFP.**

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente.

A Direcção

  
(José Carlos Martins, Presidente)